

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
CONSELHO DIRETOR – CODIR

REGIMENTO GERAL DO CONSELHO DO CAMPUS DO SISTEMA
CEFET/RJ

TÍTULO I
DO CONSELHO DO CAMPUS - CONPUS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 1º. O Conselho do *Campus* (CONPUS) é o órgão colegiado máximo competente para deliberar e normatizar sobre as atividades de Ensino, de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, a serem desenvolvidas em âmbito local pelos *campi* que integram ou venham a integrar o Sistema Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), em função da realidade, possibilidades e potencialidades nas quais determinado *Campus* está localizado.

§ 1º. Para fins de aplicação deste regimento elaborado pelo Conselho Diretor (CODIR) do Sistema Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (Cefet/RJ), são presentemente constituídos os seguintes Conselhos de *Campus* (CONPUS), além dos demais *campi* que venham a integrá-lo:

- I – CONPUS Nova Iguaçu;
- II – CONPUS Maria da Graça;
- III – CONPUS Petrópolis;
- IV – CONPUS Nova Friburgo;
- V – CONPUS Itaguaí;
- VI – CONPUS Angra dos Reis;
- VII – CONPUS Valença.

§ 2º. As deliberações e normatizações com relação às atividades de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão de que tratam o *caput* do Art. 1º. limitam-se àquelas:

- a) Que não se configurem como ordenação de despesas extras daquelas consignadas para o *Campus* em orçamento anual do sistema Cefet/RJ, atribuição legal específica do Diretor-Geral do sistema Cefet/RJ;
- b) Que estejam de acordo com este Regimento Geral, com os regulamentos e resoluções do CODIR, do CEPE, e dos conselhos sistêmicos das Diretorias de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão, respectivamente, CONEN, COPEP e CONEX.

§ 3º. As normatizações feitas por determinado CONPUS, por meio de projeto de resolução, devem ser encaminhadas aos Conselhos Sistêmicos especializados para aprovação, conforme o teor do documento.

§ 4º. A exigência feita no § 3º do Art. 1º visa garantir conformidade e submissão hierárquica entre as normas gerais praticadas no âmbito do Sistema Cefet/RJ.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO CONPUS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONPUS

Art. 2º. O CONPUS é composto por membros natos, membros diretamente eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, conforme Resolução CODIR nº 03 de 15 de março de 2013, a saber:

I – Membros Natos: são servidores nomeados para os cargos citados, assumindo o mandato a partir da data de publicação da portaria, listados a seguir:

- a) Diretor do *Campus*, que o preside;
- b) Gerente Acadêmico;
- c) Gerente Administrativo;
- d) Coordenadores de Curso técnico, graduação e pós-graduação.

II - Membros Eleitos por seus pares:

- a) Dois representantes docentes;
- b) Dois representantes administrativos;
- c) Um representante da extensão;
- d) Um representante da pesquisa;
- e) Um aluno representante do nível técnico;
- f) Um aluno representante da graduação;
- g) Um representante discente da pós-graduação (quando houver).

§1º. A composição do CONPUS prevê um(a) Secretário(a) Executivo(a), que não integre o referido conselho, cujas atribuições estão estabelecidas no Art. 4º. combinado com o §2º. do Art. 16.

§2º. O(A) ocupante do cargo de Diretor(a) do *Campus* é o(a) Presidente nato(a) do CONPUS, e, além do voto comum, possui voto de qualidade.

§3º. O(A) substituto(a) do(a) Diretor(a) do *Campus* é o(a) substituto(a) do(a) Presidente nato(a) do CONPUS nos impedimentos deste(a), e, nessa condição, além do voto comum, possui voto de qualidade.

§4º. Os(As) substitutos(as) oficialmente designados em portaria para os cargos listados no inciso I deste artigo são os(as) substitutos(as) dos membros natos do CONPUS.

§5º. Todos(as) os(as) conselheiros(as) que venham a ser eleitos(as) após a aprovação deste regimento pelo CODIR terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma recondução consecutiva para a mesma representação.

§6º Em hipótese alguma poderá ocorrer dupla representação por algum membro do conselho.

§7º. Os membros suplentes têm direito assegurado à presença e voz em todas as reuniões e podem, com direito a voto, substituir os membros titulares provisoriamente,

em ausência eventual ou afastamento temporário destes e, permanentemente, no caso de desligamento.

§8º. Membros eleitos que venham a se tornar membros natos serão permanentemente substituídos pelos seus suplentes eleitos.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 3º. Na eleição para escolha dos Membros Eleitos, a candidatura deverá ser realizada exclusivamente por chapas possuindo, cada uma delas, um titular e um suplente, eleitos entre e por seus pares. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão designada pelo(a) Presidente do conselho especificamente para esta finalidade.

§1º. Os Membros Eleitos designados nos itens a), b), c) e d) do inciso II do Art. 2º são servidores efetivos (do quadro permanente), lotados no *campus* e em exercício. Para cada respectivo item, os candidatos, titulares, suplentes e seus pares devem ser:

- a) Docentes;
- b) Técnicos Administrativos em Educação;
- c) Servidores que realizaram atividade, projeto ou participaram de programa de extensão registrados na DIREX nos cinco anos que antecederam a data de abertura do processo eleitoral;
- d) Servidores que atuam em programa de pós-graduação ou que sejam pesquisadores cadastrados em grupo de pesquisa ativo ou tenham projeto de pesquisa ativo registrado na DIPPG nos últimos cinco anos (Iniciação científica, Inova, entre outro).

§2º. Os Membros Eleitos designados nos itens e), f) e g) do inciso II do Art. 2º são discentes regularmente matriculados (matrícula ativa) “regular e em exercício”. Para cada respectivo item, os candidatos, titulares, suplentes e seus pares devem ser:

- e) Alunos de algum curso técnico, integrado, subsequente ou concomitante, do *campus*;
- f) Alunos de algum curso de graduação do *campus*;
- g) Alunos de algum curso de pós-graduação do *campus*.

§3º O ato de posse será expedido pela Presidência do CONPUS, logo após a homologação do resultado da eleição.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º. Caberá ao Diretor(a) do *Campus* designar, de sua livre escolha, fazendo constar nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a), um(a) servidor(a) que não integre o referido conselho, para secretariar executivamente o CONPUS em todas suas atividades.

§ 1º. São atribuições da(o) Secretária(o) Executivo(a) do CONPUS:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do conselho, de suas comissões e grupos de trabalho;

- II. Transmitir aos membros do conselho os avisos de convocações quando autorizados pela presidência do mesmo;
- III. Secretariar as reuniões, lavrar as respectivas atas de reunião e promover administrativamente as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência funcional, para o devido cumprimento das decisões do conselho;
- IV. Remeter aos(às) conselheiros(as) no ato da convocação para a reunião ordinária ou extraordinária, as atas de reuniões anteriores para aprovação;
- V. Arquivar toda documentação em meio eletrônico, e quando necessário em formato impresso, de interesse do Conselho;
- VI. Preparar o expediente e o despacho do(a) Presidente do CONPUS;
- VII. Publicar as atas das reuniões e demais documentos relacionados a este Conselho, conforme determinações do(a) Diretor(a) do *Campus*;
- VIII. Executar outras atividades pertinentes aos trabalhos do Conselho que lhe forem atribuídas pela presidência do CONPUS;
- IX. Dar apoio às atividades das comissões e grupos de trabalho, quando solicitado pela presidência do CONPUS;
- X. Auxiliar no controle dos tempos de reunião e de fala descritos no Art. 17;
- XI. Auxiliar no controle de frequência dos(as) conselheiros(as) para atendimento das regras do Art. 9º e registrar saídas antecipadas durante a reunião.

§ 2º. Em havendo acúmulo de funções/atividades administrativas por parte do(a) servidor(a) designado(a), será reservada uma carga horária de 8 (oito) horas semanais para dedicação exclusiva às atividades da secretaria.

§ 3º. É vedado o direito de voto a(o) Secretário(a) Executivo(a), bem como manifestar suas opiniões pessoais referentes aos temas e discussões no âmbito do CONPUS, exceto quando, a pedido da presidência, for solicitada alguma informação referente às atribuições da secretaria.

TÍTULO III DOS AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS

CAPÍTULO I DO AFASTAMENTO OU AUSÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DO CONPUS

Art. 5º. Na ausência ou afastamento do(a) Presidente, a presidência do CONPUS será exercida pelo(a) substituto(a) do(a) Diretor(a) do *Campus*.

Parágrafo único. Na ausência do(a) substituto(a) do(a) Diretor(a) do *Campus*, o CONPUS será presidido(a) pelo(a) conselheiro(a) mais antigo(a) no *Campus* presente na

reunião, e, em havendo outros em igualdade de condições, pelo(a) conselheiro(a) mais idoso(a).

Art. 6º. Na ausência ou afastamento do(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONPUS, a reunião será secretariada por um membro do conselho designado pelo(a) Presidente da reunião.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO DE MEMBROS NATOS DO CONPUS

Art. 7º. É vedado aos membros natos solicitar pedido de afastamento das atividades do CONPUS, exceto se amparados pelos afastamentos legais previstos no Regime Jurídico Único (RJU), Lei 8.112/90, e que não impliquem perda do Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Parágrafo único. A exoneração a pedido do(a) servidor(a) ou *ex officio* do exercício do Cargo em Comissão (cargo de CD) ou Função Gratificada exercido pelo(a) servidor(a) o(a) afasta definitiva, automática e imediatamente da condição de membro nato do CONPUS, a partir da data de publicação do ato de exoneração no D.O.U.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO DE MEMBROS ELEITOS DO CONPUS

Art. 8º. É permitido aos membros eleitos do CONPUS solicitar a interrupção do exercício do mandato para afastamento por prazo determinado ou em definitivo, mediante requerimento por escrito, dirigido ao(à) Presidente do Conselho.

§ 1º. O(A) Presidente do CONPUS convocará imediatamente o(a) suplente referente àquela representatividade para assumir interinamente ou em definitivo, a vaga do(a) conselheiro(a) afastado(a), conforme solicitação original feita por este, fazendo constar em seu assentamento funcional.

§ 2º. Inexistindo suplente a ser imediatamente nomeado, tem o CONPUS, mediante decisão plenária, permissão dada pelo CODIR para declarar vaga aquela representatividade, convocar nova eleição para renovação de composição do conselho e proceder o novo cálculo para efeito de *quórum*, até a conclusão do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os novos membros eleitos exercerão mandatos completos, com duração prevista no parágrafo 5º do Art. 2º.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO ELETIVO

Art. 9º. Ocorrerá a perda de mandato eletivo o(a) conselheiro(a), pós análise e julgamento das justificativas pelo Plenário do CONPUS:

I - Que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões ordinárias previstas para um ano letivo;

II - Que acumular 6 (seis) faltas ao longo de seu mandato, para este efeito computado o total de faltas às reuniões ordinárias e extraordinárias, consecutivas ou não.

§ 1º. As faltas justificadas não serão computadas para efeito de perda do mandato.

§ 2º. A justificativa para a falta deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva, por e-mail institucional, no prazo de 7(sete) dias consecutivos à falta para análise do CONPUS na reunião seguinte.

§ 3º. Compete ao CONPUS deliberar sobre a perda de mandato do(a) conselheiro(a) que se enquadrar no inciso I ou II na primeira reunião ordinária após ultrapassado o total de faltas admitido.

§ 4º. Confirmada a perda de mandato do(a) conselheiro(a), o CONPUS convocará imediatamente para posse o(a) seu(sua) suplente.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONPUS

Art. 10. São atribuições do CONPUS, observado integralmente o Art. 1º deste Regimento Geral, bem como as metas e estratégias constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes contidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) para o sistema Cefet/RJ:

I. Elaborar, aprovar e reformar seus regimentos internos para os Conselhos Sistêmicos e os regulamentos e resoluções oriundos destes, se houver, para apreciação e uma possível homologação pelo CODIR;

II. Elaborar e aprovar o calendário de reuniões do próprio CONPUS;

III. Participar na elaboração do PDI e do PPI;

IV. Zelar pela execução e acompanhamento do PDI e do PPI;

V. Implementar os projetos institucionais de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão oriundos dos respectivos Conselhos Sistêmicos;

VI. Apreciar e pronunciar-se favoravelmente ou não, através de exposição de motivos, sobre acordos e convênios destinados ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão a serem executados ou desenvolvidos no *Campus*;

VII. Aprovar os respectivos calendários acadêmicos, em sintonia com os elaborados pelos respectivos Conselhos Sistêmicos;

VIII. Elaborar os regulamentos e normas específicas aplicáveis ao *Campus* pertinentes ao Ensino, à Pesquisa e Pós-Graduação e à Extensão, mediante diretrizes do CEPE ou dos respectivos Conselhos Sistêmicos;

IX. Fazer cumprir no *Campus* os regulamentos e resoluções oriundos do Conselho Diretor (CODIR), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), do Conselho de Ensino

(CONEN), do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPEP) e do Conselho de Extensão (CONEX);

X. Apreciar a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos, em função da realidade e possibilidades no qual está inserido o *Campus*;

XI. Propor o número de vagas iniciais e possíveis alterações para cada curso no *Campus*, em função de suas reais possibilidades, para fins de decisão superior;

XII. Propor e implementar diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas pertinentes ao seu *Campus*;

Art. 11. Em caso de relevância e urgência, o Diretor do *campus* poderá adotar, *ad referendum*, medidas de competência do CONPUS, medidas essas que, de imediato, produzirão seus efeitos legais.

§ 1º Nesse caso, as referidas medidas deverão ser submetidas à apreciação do CONPUS, na primeira reunião após serem adotadas.

§ 2º Caso essas medidas não sejam apresentadas ao CONPUS no prazo acima estipulado, ou não sejam as mesmas referendadas, perderão eficácia, sendo nulos os atos resultantes de sua aplicação, devendo o CONPUS disciplinar as relações jurídicas decorrentes.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 12. São atribuições do(a) Presidente do CONPUS:

I. Presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade além do voto nominal;

II. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral, além dos regulamentos e resoluções que venham a ser produzidos pelo CONPUS;

III. Nomear os membros natos e eleitos, mediante publicação de ato administrativo, fazendo constar na pasta do assentamento funcional do servidor;

IV. Convocar as reuniões ordinárias com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, indicando a Ordem do Dia, data, hora e local, observado o inciso IV do § 1º. do Art. 4º.;

V. Convocar as reuniões extraordinárias, por iniciativa própria ou a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando, em qualquer das hipóteses, a Ordem do Dia, data, hora e local;

VI. Expedir atos para cumprimento das deliberações do Conselho;

VII. Designar Comissão Especial ou Grupo de Trabalho sempre que a matéria o exigir, com publicação de Ato que indique tempo de duração para conclusão dos trabalhos;

VIII. Designar Relator(a) Especial, quando a matéria dispensar a constituição de uma Comissão Especial, consultados os membros do Conselho, com publicação de Ato que indique tempo de duração para conclusão dos trabalhos;

IX. Prorrogar o prazo inicial estabelecido nos incisos VII e VIII deste artigo, quando necessário, em função da natureza ou complexidade dos trabalhos a serem realizados, após inquestionável e consubstanciada justificativa apresentada pela Comissão Especial ou Grupo de Trabalho ou pelo(a) Relator(a) Especial;

X. Propor a designação de servidor(a) para atuar na Secretaria Executiva do CONPUS;

XI. Disciplinar, em harmonia com o Plenário, o funcionamento das reuniões, concedendo e fazendo que se controle o tempo para exposição oral dos(as) conselheiros(as) e convidados, assim como para as demais atividades previstas neste regimento;

XII. Ratificar a decisão do Conselho quanto a eventual prorrogação do tempo de duração regular das reuniões ordinárias;

XIII. Deflagrar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos membros eleitos, o processo eleitoral para nova composição do CONPUS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS NATOS E ELEITOS

Art. 13. São atribuições dos membros natos e eleitos do CONPUS:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral do CONPUS;

II. Buscar comparecer às reuniões com pontualidade e fazer-se elemento de efetiva representação e contribuição ao CONPUS;

III. Zelar pela administração do tempo e o bom andamento das reuniões;

IV. Integrar as Comissões Especiais quando indicado pelo(a) Presidente;

V. Solicitar ao(à) Presidente:

a) A palavra ou desistência dela;

b) Prazo para emitir Parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;

c) Retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário;

d) Observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;

e) Retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;

f) Verificação de votação;

g) Informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;

h) Inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

VI. Apresentar, discutir e votar Proposições;

Art. 14. Em casos de impedimento ou ausência do titular em reunião do conselho, todas as atribuições inerentes ao membro eleito serão conferidas ao seu respectivo suplente, à exceção da incumbência relacionada à sua participação em Comissões Especiais.

Parágrafo único. Essa substituição não abona ou justifica a falta do membro titular, que será contabilizada para o efeito de perda de mandato.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DOS TIPOS DE REUNIÃO

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser públicas ou reservadas, a critério do CONPUS.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota (por meio das plataformas de comunicação adotadas oficialmente pela instituição), a critério do CONPUS.

§ 2º. Os áudios das reuniões, que poderão ser gravados exclusivamente para a elaboração de ata, deverão ser excluídos após a aprovação do documento.

§ 3º. As reuniões reservadas contarão, apenas, com a presença dos membros do CONPUS e do(a) Secretário(a) Executivo(a).

I. As reuniões serão reservadas por deliberação do(a) Presidente ou a requerimento de, no mínimo, metade dos membros do CONPUS;

II. No caso de reunião reservada, deixarão a sala de reunião pessoas estranhas ao CONPUS, mesmo servidores da instituição;

III. O Plenário decidirá se o objetivo e as deliberações da reunião reservada deverão permanecer sob sigilo ou poderão ser divulgados.

Art. 16. As reuniões instalam-se validamente com a presença de mais da metade dos membros do CONPUS, totalizando-se os natos e eleitos nomeados.

§ 1º. Para o desempenho de suas atribuições, o CONPUS contará com o apoio administrativo de uma Secretaria Executiva, cujo(a) responsável será designado(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONPUS.

§2º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho será responsável pelo registro de presença dos participantes em cada reunião e deverá notificar o(a) Presidente toda vez que o limite previsto no *caput* deste artigo for atingido.

§3º. A presença e a ausência justificada dos(as) conselheiros(as) serão registradas em ata.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 17. O CONPUS reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, de acordo com calendário próprio.

§ 1º. As reuniões ordinárias convocadas conforme o Art. 12, inciso IV, terão a duração de (duas) horas e compreenderão três fases:

I. A primeira, destinada ao Expediente Inicial, com a duração de 10 (dez) minutos;

II. A segunda, destinada à Ordem do Dia, com a duração de 90 (noventa) minutos;

III. A terceira, destinada ao Expediente Final, com a duração de 20 (vinte) minutos.

§ 2º O tempo de duração da reunião ordinária, fixado neste artigo, poderá ser prorrogado por prazo determinado, não superior a 60 (sessenta) minutos, a requerimento de qualquer conselheiro(a), aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Após concluída a Ordem do Dia, poderá ser concedido um intervalo de até 10 (dez) minutos, caso solicitado pelos(as) conselheiros(as).

§ 4º. Cada conselheiro(a) poderá fazer 1 (um) pedido de esclarecimento por assunto previsto em pauta.

I. Os(As) conselheiros(as) terão o tempo de fala de 3 (três) minutos para cada “fala”, “réplica” e “tréplica” contados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CONPUS que deverá informar o(a) Presidente do Conselho, totalizando, no máximo, 9 (nove) minutos de tempo de discussão para cada esclarecimento.

§ 5º. Uma vez esgotada a pauta dos trabalhos de cada fase e não havendo quem queira fazer uso da palavra, passar-se-á à outra fase, independentemente do tempo fixado no parágrafo primeiro.

SEÇÃO II - DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 18. As reuniões extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 12, inciso V, deste Regimento Geral.

§ 1º. Só será debatida, em reunião extraordinária, a matéria que lhe houver dado motivo à convocação.

§ 2º. Na eventualidade de convocação de reunião extraordinária do CONPUS por iniciativa de seus membros, exige-se a assinatura de, no mínimo, 1/3 do total de membros, em documento formalmente entregue na Secretaria do Conselho. O(A) Presidente deverá instalar a reunião extraordinária no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da apresentação do requerimento convocatório. Não o fazendo, o Conselho reunir-se-á no primeiro dia útil imediatamente após o prazo fixado neste parágrafo.

§ 3º. As reuniões extraordinárias obedecerão a pauta de trabalho fixada pelo(a) Presidente do Conselho, no ato convocatório.

§ 4º. As reuniões extraordinárias terão a duração que, no ato convocatório, for fixado pelo(a) Presidente, ou de até 2 (duas) horas na ausência desta fixação. A reunião pode ser prorrogada, a requerimento dos membros, aprovada pelo Plenário.

§ 5º. As reuniões extraordinárias dividir-se-ão em:

I. Expediente Inicial;

II. Ordem do Dia.

§ 6º. Nas reuniões extraordinárias solenes, ou simplesmente reuniões solenes, realizar-se-ão comemorações e homenagens especiais.

§ 7º. As reuniões solenes serão públicas e instalar-se-ão com qualquer número de conselheiros(as), observando-se, nos trabalhos, a ordem previamente aprovada pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO II DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

SEÇÃO I – DO EXPEDIENTE INICIAL

Art. 19. Na hora do início da reunião, o(a) Presidente, os(as) Conselheiros(as) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) ocuparão seus lugares na sala da reunião, cabendo ao(a) Presidente verificar o número de conselheiros(as) presentes.

§ 1º. Se não houver o *quórum* previsto no Art.15 deste Regimento Geral, o(a) Presidente aguardará que ele se complete; decorrido o tempo de tolerância de quinze minutos e não se completando o número regulamentar, o(a) Presidente poderá cancelar a reunião.

§ 2º. Havendo *quórum*, o(a) Presidente declarará aberta a reunião.

Art. 20. Em seguida, o(a) Presidente dará a palavra a quem a solicitar para a apresentação de Indicações, Moções, Projetos de Resolução, Requerimento e breves comunicações.

Parágrafo único. Será respeitada a ordem de solicitação para a manifestação de cada conselheiro(a).

SEÇÃO II – DA ORDEM DO DIA

Art. 21. A Ordem do Dia, organizada pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e aprovada pelo(a) Presidente, será enviada aos(às) conselheiros(as) no ato da convocação para a reunião (via e-mail institucional).

SEÇÃO III – DO EXPEDIENTE FINAL

Art. 22. Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á o Expediente Final, reservado às explicações de caráter pessoal.

CAPÍTULO III DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 23. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á ata, onde serão registradas a presença e a ausência justificada dos(as) conselheiros(as).

§ 1º. Não se fará inserção, em ata, do teor de qualquer documento, nem sua transcrição, no todo ou em parte, sem expressa autorização do(a) Presidente, referendada pelo Plenário.

§ 2º. Depois de digitada e aprovada, a ata será assinada pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), e divulgada no site institucional.

Art. 24. A ata será tida como aprovada, independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§ 1º. Qualquer retificação em ata terá que ser aprovada pelo Plenário do CONPUS.

§ 2º. Impugnada a ata, o(a) Secretário(a) Executivo(a) prestará ao Plenário os esclarecimentos necessários, consignando-se na ata da reunião seguinte os termos da impugnação, desde que o Plenário os considere procedentes.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS E DOS RELATORES ESPECIAIS

Art. 25. Por iniciativa do(a) Presidente ou a requerimento de conselheiro(a), aprovado pelo Plenário, poderá ser constituída Comissão Especial para estudo de matéria submetida à deliberação do Conselho.

§ 1º. A Comissão Especial à que se refere este artigo será integrada por, no mínimo, três membros designados pelo(a) Presidente e referendados pelo Conselho.

§ 2º. O(a) Presidente do Conselho designará o(a) Presidente da Comissão Especial e fixará prazo certo para funcionamento da Comissão.

Art. 26. Compete ao(à) Presidente da Comissão Especial:

- I. Fixar as datas das reuniões;
- II. Presidir as reuniões, que só serão realizadas com a sua presença;
- III. Dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida;
- IV. Designar Relator para a matéria submetida à Comissão;
- V. Assinar os Pareceres e convidar os membros da Comissão a fazê-lo;
- VI. Enviar à Secretaria do Conselho a matéria destinada ao Plenário;
- VII. Ser o intermediário entre a Presidência do Conselho e a Comissão;
- VIII. Solicitar ao(à) Presidente do Conselho suplentes para os membros impedidos de comparecer às reuniões;

IX. Assinar o expediente relativo a pedido de informação formulado pelo Relator da Comissão ou pelos membros da mesma.

§ 1º. O(A) Presidente da Comissão poderá funcionar como Relator e terá, além do próprio, o voto de qualidade.

§ 2º. A Comissão Especial deliberará com base na maioria de seus votos.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

Art. 27. As proposições poderão consistir em Projetos de Resolução, de Decisões, de Emendas, de Indicações, de Moções, de Pareceres e Requerimentos.

Art. 28. O(A) Presidente rejeitará, de plano, as Proposições:

I. Manifestamente antiestatutárias e antirregimentais;

II. Que tratem de assunto alheio à competência do Conselho;

III. Que contenham expressão ofensiva;

IV. Que, aludindo à disposição legal estatutária ou regimental, não se façam acompanhar de sua transcrição;

V. Redigidas de modo que, à simples leitura, não se saiba que providências objetivem.

Art. 29. As Proposições para as quais o regimento exige Parecer não serão submetidas à discussão e votação sem o mesmo.

Art. 30. Qualquer Proposição poderá ser retirada mediante requerimento verbal ou escrito de seu autor.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 31. O CONPUS exerce a sua função normativa por via de Resolução.

§ 1º. Nas fases de apresentação, discussão, votação e redação final, a Proposição constitui Projeto de Resolução.

§ 2º. Depois de homologado, promulgado e divulgado, o Projeto passa a denominar-se Resolução.

Art. 32. A iniciativa de Projeto de Resolução será exclusiva do(a) Presidente ou de um(a) conselheiro(a).

Art. 33. Todo Projeto de Resolução deverá ser apresentado por escrito, em linguagem clara e concisa.

§ 1º. A elaboração técnica do Projeto de Resolução obedecerá às seguintes normas:

- a) Abaixo do título e da data, pôr-se-á a Emenda anunciativa de seu objeto;
- b) Nos artigos, usar-se-á a numeração ordinal até o nono; a seguir, a numeração será cardinal;
- c) Os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos, incisos e itens;
- d) Os parágrafos, incisos e itens desdobrar-se-ão em alíneas;
- e) Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico correspondente (§); quando houver um só parágrafo, escrever-se-ão por extenso: *Parágrafo único* (em itálico);
- f) Os incisos ou itens serão numerados com algarismos romanos; as alíneas serão precedidas de letras minúsculas: a), b), c)...;
- g) O agrupamento de artigos constitui a Seção, o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de livros, a Parte;
- h) Não havendo Seção, o agrupamento de artigos constitui o Capítulo;
- i) No mesmo artigo em que se declarar a vigência, declarar-se-á, também, que ficam revogadas as disposições anteriores sobre a matéria.

§ 2º. Não será recebido pela Presidência Projeto apresentado sem observância dos preceitos fixados neste artigo.

Art. 34. Será tido como rejeitado o projeto que receber Parecer contrário, quanto ao mérito, pela maioria dos membros do Conselho, ouvida, se for o caso, a Comissão Especial constituída de acordo com o Art. 25 deste Regimento Geral.

Art. 35. Os Projetos de Resolução aprovados pelo CONPUS somente transformar-se-ão em Resoluções após a homologação do Diretor-Geral ou, se for o caso, do CODIR.

Parágrafo único. Quando as razões da não homologação de um Projeto de Resolução, o assunto deverá ser encaminhado, pelo(a) seu(sua) Presidente, como objeto de recurso ao CODIR, apresentando substanciadas justificativas que justifiquem o recurso.

CAPÍTULO III DA DECISÃO

Art. 36. Decisão é toda Proposição do CONPUS que contenha julgamento e conclusão acerca de caso concreto.

§ 1º A Decisão referir-se-á particularmente a consultas, perda de mandato de membro do Conselho, recursos e representações.

§ 2º A Decisão será redigida de forma sucinta e objetiva e terá tramitação especial, como se dispõe nas alíneas seguintes:

a) depois do pronunciamento do Conselho, a Decisão será lavrada por Relator(a) especialmente designado(a) pelo(a) Presidente para tal fim e, em seguida, reapresentada ao Plenário para conferência, mediante leitura pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia;

b) considerar-se-á aprovada a redação, independentemente de votação, se não for retificada;

c) caso haja retificação e o(a) Presidente a acolha, será o texto retificado, admitindo-se recurso para o Plenário, mediante requerimento verbal.

CAPÍTULO IV DA EMENDA

Art. 37. Emenda é a Proposição acessória de outra.

Art. 38. O Projeto de Resolução poderá ser emendado em seu todo ou em suas partes.

Art. 39. A apresentação de Emenda far-se-á até o encerramento da discussão do Projeto.

Art. 40. A Emenda pode ser:

I. Supressiva, se erradica parte de outra Proposição;

II. Aditiva, se acrescenta parte a outra Proposição;

III. Modificativa, se altera, mas não substancialmente, outra Proposição;

IV. Substitutiva, se pretende suceder a outra Proposição;

V. De redação, se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

CAPÍTULO V DA INDICAÇÃO

Art. 41. Indicação é a Proposição que contém, em termos claros e sucintos, sugestões a qualquer órgão ou autoridade do *Campus*, no sentido de que se faça ou se deixe de fazer alguma coisa.

§ 1º. Toda Indicação deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 20 deste Regimento Geral.

§ 2º. Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o(a) Presidente solicitará Parecer de Comissão sobre indicações.

§ 3º. Rejeitada a Indicação, será ela arquivada.

CAPÍTULO VI

DA MOÇÃO

Art. 42. Moção é a Proposição em que se manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.

§ 1º. Toda Moção deverá ser formulada por escrito e submetida ao Plenário no início do Expediente Inicial, de acordo com o Art. 20 deste Regimento Geral.

§ 2º. Somente em casos especiais, tendo em vista possíveis implicações de natureza especial, o(a) Presidente solicitará parecer de Comissão sobre Moções.

§ 3º. Rejeitada a Moção, será a mesma arquivada.

Art. 43. As moções aprovadas pelo CONPUS restringir-se-ão ao âmbito interno da instituição, sendo vedadas as que tenham como objeto, matéria relativa às relações do Sistema Cefet/RJ com outras pessoas jurídicas, autoridades ou pessoas físicas sem vínculos funcionais com a instituição.

Parágrafo único. Caso a concessão da moção seja aprovada em período eleitoral, o CONPUS deve apreciar a oportunidade adequada para a solenidade pública de entrega, com atenção aos termos da Lei nº 9.504/1997.

CAPÍTULO VII DO PARECER

Art. 44. Parecer é a Proposição em que há pronunciamento, oral ou escrito, individual ou coletivo, sobre matéria sujeita a exame.

Art. 45. O Parecer deve observar a Legislação, o Estatuto e o Regimento Geral Institucionais e este Regimento, bem como a conveniência, oportunidade ou exequibilidade da Proposição.

Art. 46. O Parecer constará de relatório com a exposição sucinta da matéria em exame, e a conclusão do Relator Especial ou da Comissão Especial, dependendo do caso.

§ 1º Admitir-se-á Parecer verbal.

§ 2º O Parecer verbal, dado em Plenário, deverá ser realizado pelo(a) Relator(a) Especial ou pelo(a) Presidente da Comissão Especial, que poderá indicar um membro da Comissão para o relato.

§ 3º Quando o Parecer for de Comissão Especial deve ser apresentado o resultado da votação, pela aprovação ou reprovação da proposição, de seus membros e as respectivas assinaturas.

Art. 47. Será considerado vencido o voto contrário ao parecer apoiado pela maioria.

§ 1º. Denominar-se-á "voto em separado" aquele que, fundamentalmente, concluir diversamente do parecer.

§ 2º. O(A) conselheiro(a) que discordar da fundamentação do parecer, mas concordar com as conclusões, assinará, acrescentando: "pelas conclusões"; se a divergência não for fundamental, assinará, acrescentando: "com restrições".

CAPÍTULO VIII DO REQUERIMENTO

Art. 48. Requerimento é a Proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir.

Art. 49. Os requerimentos classificam-se:

I. Quanto à competência para decidi-los:

- a) sujeitos a despacho do(a) Presidente do Conselho;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário;

II. Quanto à maneira de formulá-los:

- a) por escrito;
- b) verbais.

§ 1º. Será despachado pelo(a) Presidente, não dependendo de discussão ou votação, o requerimento verbal que solicite:

- a) a palavra ou desistência dela;
- b) prazo para emitir parecer verbal sobre Proposição incluída na Ordem do Dia;
- c) retificação de ata, de decisão e de recurso para o Plenário, bem como de deliberação do(a) Presidente sobre retificação da ata;
- d) observância de prescrição legal, estatutária ou regimental;
- e) retirada de Proposição, desde que formulada pelo autor;
- f) verificação de votação;
- g) informação sobre questões referentes à ordem dos trabalhos;
- h) inclusão, na Ordem do Dia, de Proposição que, para isto, já tenha atendido às exigências.

§ 2º. Será despachado pelo(a) Presidente o Requerimento escrito:

- a) de Comissão Especial;
- b) De renúncia de membro de Comissão Especial;
- c) De pedidos de informações a órgãos do Centro; e
- d) De afastamento dos(as) conselheiros(as) mencionados no Art. 5º.

§ 3º. Não comportará discussão, mas deverá ser submetido à votação do Plenário, o Requerimento verbal referente a:

- a) Retirada de Proposição, não solicitada pelo autor;

- b) Recurso contra decisão do(a) Presidente;
- c) Prorrogação de reunião;
- d) Adiamento de discussão ou de votação;
- e) Alteração na ordem dos trabalhos ou na Ordem do Dia.

§ 4º. Estará sujeito a discussão e votação o Requerimento escrito referente a:

- a) Designação de Comissão Especial;
- b) Convocação de reunião reservada e reunião solene;
- c) Suspensão de reunião; e

d) Quaisquer outros assuntos não previstos neste artigo, desde que se ajustem às atribuições do Conselho.

Art. 50. O Requerimento em que for solicitada a palavra "pela Ordem" poderá ser apresentado em qualquer oportunidade e interromperá o andamento dos trabalhos até a decisão do(a) Presidente.

TÍTULO VII DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Art. 51. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 52. Ressalvados os casos previstos neste Regimento, nenhum Projeto de Resolução entrará em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia e sem que tenha recebido Parecer de Comissão Especial.

Art. 53. A discussão poderá versar sobre o Projeto em seu todo ou sobre ementa, título, capítulo, seção, parágrafo, inciso ou item e alínea.

Art. 54. Ao submeter o Projeto à discussão, o(a) Presidente consultará o Plenário sobre quem deseja fazer uso da palavra.

Art. 55. Se ninguém se inscrever para falar, o(a) Presidente dirá: "Não havendo quem queira fazer uso da palavra, vamos proceder à votação."

Art. 56. Tendo falado todos os inscritos, o(a) Presidente encerrará a discussão nos seguintes termos: "Não mais havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a fase de discussão."

§ 1º. Se não houver Emenda, o Projeto será votado imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 2º. Retornando ao Plenário, reabrir-se-á a discussão sobre a Emenda.

§ 3º. Se o(a) Presidente ou o Plenário julgar conveniente, remeter-se-á o Projeto emendado ao(à) Relator(a) para redação final.

§ 4º. Tão logo ultimada, o(a) Presidente submeterá a votação a redação final, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 57. Se não houver número para votação, ficará esta adiada até que ele se complete, na mesma reunião ou na imediata, prosseguindo-se então no exame das demais matérias.

CAPÍTULO II DO APARTE

Art. 58. Aparte é a interrupção, breve e oportuna, da palavra de outrem para indagação ou esclarecimento de matéria em debate.

§ 1º. Para apartear o colega, o(a) conselheiro(a) deverá solicitar-lhe permissão.

§ 2º. Não se permitirá Aparte:

- a) À palavra do(a) Presidente;
- b) Paralelo ao discurso; e
- c) Quando o orador estiver falando "pela ordem".

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 59. Considerar-se-á Questão de Ordem toda dúvida suscitada sobre interpretação de disposição estatutária ou regulamentar.

Art. 60. O(a) conselheiro(a) que levantar Questão de Ordem deverá indicar o dispositivo estatutário ou regulamentar que pretende elucidar.

Parágrafo único. A Questão de Ordem será conclusivamente decidida pelo(a) Presidente.

CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

Art. 61. Urgência é a abreviação do processo regulamentar no andamento do Projeto de Resolução em virtude de interesse relevante.

Parágrafo único. O Requerimento de Urgência não dispensa a existência de *quórum* especial ou não.

Art. 62. O Projeto reconhecido urgente poderá ser incluído na Ordem do Dia da reunião em que for apresentado, independentemente do prévio envio de arquivo digital.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 63. O CONPUS delibera em Ordem do Dia pela maioria de votos, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Maioria de votos é o maior número de totalidade dos votos; maioria absoluta, mais da metade da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros(as); maioria de 2/3 (dois terços), 2/3 (dois terços) da totalidade estatutária ou regulamentar do número de conselheiros(as).

§ 2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior computar-se-ão os votos em branco e os nulos.

Art. 64. O(A) Presidente anunciará a matéria a ser votada.

Parágrafo único. O(a) Presidente, além do seu, terá o voto de desempate.

Art. 65. São dois os processos de votação: simbólico e nominal.

§ 1º. O processo habitual de votação será o simbólico, que consistirá em o(a) Presidente convidar a não se manifestar os que votarem a favor.

§ 2º. Proceder-se-á à votação nominal pela relação de conselheiros(as), que serão chamados pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e responderão SIM ou NÃO, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

§ 3º. Qualquer conselheiro(a) poderá retificar o seu voto antes da proclamação do resultado.

Art. 66. Tratando-se de matéria em causa própria ou em que tenha interesse pessoal, ou de parentes até 2º grau, consanguíneo ou afim, o(a) conselheiro(a) estará impedido de votar, devendo encaminhar ao(à) Presidente a comunicação em tal sentido, ao fim da fase de discussão.

Art. 67. O(A) Presidente ou o Plenário decidirá sobre processo de votação previsto no Art. 65 deste Regimento Geral.

Art. 68. Admite-se verificação de votação a requerimento, verbal ou por escrito, de conselheiro(a), aprovado pelo Plenário.

Art. 69. Antes de iniciada a votação, permitir-se-á o seu adiamento, por prazo certo, a requerimento, verbal ou escrito, de conselheiro(a), aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se admitirá adiamento de votação quando a Proposição for de natureza urgente ou estiver em regime de tramitação especial.

Art. 70. Durante a votação, a nenhum conselheiro(a) é permitido deixar o recinto, e o ato não será interrompido, ainda que durante o seu transcurso ocorra o término da hora regulamentar.

Art. 71. O Projeto poderá ser votado no seu todo, ou a requerimento de conselheiro(a), aprovado pelo Plenário, em qualquer de suas partes.

Art. 72. Admite-se declaração de votos, por escrito ou verbal.

Art. 73. Terminada a votação, o resultado será proclamado pelo(a) Presidente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A posse de conselheiros(as) (membros natos, eleitos e seus suplentes) será registrada em ata.

Art. 75. A alteração deste Regimento Geral exigirá, para aprovação, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros do CONPUS.

Parágrafo único. As alterações, uma vez aprovadas pelo CONPUS serão submetidas ao CODIR para uma possível homologação.

Art. 76. A presença às reuniões do CONPUS é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade administrativa, docente ou discente no *Campus*, à exceção das reuniões do CODIR e dos conselhos sistêmicos, ou quando convocados pela Direção-Geral, ou em caso do período de avaliações previsto no calendário escolar para os(as) conselheiros(as) discentes.

Art. 77. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento Geral, a depender da matéria, deverão ser encaminhados aos Conselhos Superiores competentes.

Art. 78. Este Regimento Geral poderá ser modificado espontaneamente a qualquer momento pelo CODIR, consultados os presidentes dos CONPUS, ou compulsoriamente, a qualquer momento em razão de alteração na legislação vigente.

Art. 79. Este regimento entra em vigor na data de aprovação pelo CODIR.

Art. 80. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.